

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

Outros

**38 EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23.048

- INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral PORTARIA Nº 21.976 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.003475/INEMA/LIC.03475, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à AGROPECUÁRIA CANADÁ S/A, inscrita no CNPJ sob nº 07.193.834/0001-00, com sede na Fazenda Canadá km 52 Rod. Anel da Soja, Zona Rural, no município de Formosa do Rio Preto, para atividade de agricultura de sequeiro, em uma área de 1.598,4369 ha na Fazenda Canadá Gleba PL, Lote 15B, Gleba E, Lote 15B1 e Lote 22A1, Matrícula 1282, na Zona Rural deste mesmo município, delimitadas conforme poligonais formadas pelos pontos sob coordenadas geográficas (11°29'39" S / 46°25'29" W), e coordenadas UTM Bloco I - 443.6575 ha, Bloco II - 1.154.7794 ha, informadas no certificado, constando a poligonal da área a ser suprimida pensada no processo, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 2.366,3260 m³ ou 3.549,4890 st ou 1.183,1630 MDC. **Art. 3º** - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. **Art. 4º** - A atividade a que se destina esta supressão de vegetação está sujeita ao Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental conforme dispõe o anexo IV do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada na coordenada de referência 11° 29' 39" S / 46° 25' 29" W, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informalizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 7º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte da vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/76. **Art. 8º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal. **Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral****

## SECRETARIA DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO CIB Nº 190/2020

Aprova a emissão de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial no município de Novo Horizonte.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 262ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

O Manual de Uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), de março de 2013;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

A Resolução CIT nº 32, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

A Portaria Estadual nº 352, 13 de agosto de 2019, que aprova o Plano de Desinstitucionalização da Bahia.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a emissão de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial no município de Novo Horizonte, conforme quadro abaixo:

| MUNICÍPIO      | UNIDADE                                       | CNES    | CNPJ               | HABILITAÇÃO            |
|----------------|---|---------|--------------------|------------------------|
| Novo Horizonte | Centro de Atenção Psicossocial Novo Horizonte | 7544294 | 11.429.748/0001-31 | CAPS II Novo Horizonte |

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Síla dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

### RESOLUÇÃO CIB Nº 151/2020

Aprova a homologação da relação dos municípios que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 262ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação da relação dos municípios constantes no Anexo I, que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Síla dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 151/2020

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESOS AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB 153/2020.

|    |                         |    |                    |    |                       |
|----|-------------------------|----|--------------------|----|-----------------------|
| 1  | ABAÍRA                  | 2  | ABARÉ              | 3  | ADUSTINA              |
| 4  | AIQUARA                 | 5  | ALAGOINHAS         | 6  | ALCOBAÇA              |
| 7  | AMARGOSA                | 8  | AMÉLIA RODRIGUES   | 9  | AMÉRICA DOURADA       |
| 10 | ANAGÉ                   | 11 | ANDARAÍ            | 12 | ANDORINHÁ             |
| 13 | ANGICAL                 | 14 | ARAÇAS             | 15 | ARACATU               |
| 16 | ARACI                   | 17 | ARATUÍPE           | 18 | AURELINO LEAL         |
| 19 | BAIANÓPOLIS             | 20 | BAIXA GRANDE       | 21 | BANZÁE                |
| 22 | BARRA DO CHOÇA          | 23 | BARRA DO MENDES    | 24 | BARREIRAS             |
| 25 | BARRO ALTO              | 26 | BARRO PRETO        | 27 | BELMONTÉ              |
| 28 | BELO CAMPO              | 29 | BOA NOVA           | 30 | BOM JESUS DA LAPA     |
| 31 | BOM JESUS DA SERRA      | 32 | BONINAL            | 33 | BOQUIRA               |
| 34 | BOTUPORÁ                | 35 | BROTAS DE MACAÚBAS | 36 | BRUMADO               |
| 37 | CABACEIRAS DO PARAGUACU | 38 | CACHOEIRA          | 39 | CAEMÍ                 |
| 40 | CAETANOS                | 41 | CAETITÉ            | 42 | CAFARNAUM             |
| 43 | CALDEIRÃO GRANDE        | 44 | CAMAÇAN            | 45 | CAMAÇARI              |
| 46 | CANÁ POLIS              | 47 | CANARANA           | 48 | CANAVEIRAS            |
| 49 | CANDEAL                 | 50 | CANDEIAS           | 51 | CANDIBA               |
| 52 | CÂNDIDO SALES           | 53 | CANUDOS            | 54 | CAPELA DO ALTO ALEGRE |
| 55 | CAPIM GROSSO            | 56 | CARÁBAS            | 57 | CARDEAL DA SILVA      |
| 58 | CARINHANHA              | 59 | CASTRO ALVES       | 60 | CATU                  |

# Prefeitura Municipal de Ibipecta



**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

**EXECUTIVO 39**

SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23.048

|     |                             |     |                          |     |                           |
|-----|-----------------------------|-----|--------------------------|-----|---------------------------|
| 61  | CATURAMA                    | 62  | CENTRAL                  | 63  | CONCEIÇÃO DO ALMEIDA      |
| 64  | CONDEÚBA                    | 65  | CORAÇÃO DE MARIA         | 66  | CORDEIROS                 |
| 67  | CRAVOLÂNDIA                 | 68  | CRISÓPOLIS               | 69  | CRISTÓPOLIS               |
| 70  | CRUZ DAS ALMAS              | 71  | DIAS DAVILA              | 72  | DOM BÁSLIO                |
| 73  | DOM MACEDO COSTA            | 74  | ENCRUZILHADA             | 75  | ESPLANADA                 |
| 76  | EUNÁPOLIS                   | 77  | FEIRA DE SANTANA         | 78  | FORMOSA DO RIO PRETO      |
| 79  | GENTIO DO OURO              | 80  | GONGOGI                  | 81  | GOVERNADOR MANGABEIRA     |
| 82  | GUAJERU                     | 83  | GUANAMBI                 | 84  | IBIASSUCÉ                 |
| 85  | IBICUI                      | 86  | IBIPEBA                  | 87  | IBIPITANGA                |
| 88  | IBIRAPUÁ                    | 89  | IBIRATAIA                | 90  | IBITARA                   |
| 91  | IBOTIRAMA                   | 92  | IGAPORÁ                  | 93  | ILHÉUS                    |
| 94  | IPAÍÁ                       | 95  | IPIRÁ                    | 96  | IPUPIARA                  |
| 97  | IRAMAIA                     | 98  | IRAQUARA                 | 99  | IRARÁ                     |
| 100 | IRECÉ                       | 101 | ITABELA                  | 102 | ITABUNA                   |
| 103 | ITACARÉ                     | 104 | ITAIÉTÉ                  | 105 | ITAGIBÁ                   |
| 106 | ITAGIMIRIM                  | 107 | ITAGUAÇU DA BAHIA        | 108 | ITAJUIPE                  |
| 109 | ITAMBÉ                      | 110 | ITANAGRA                 | 111 | ITANHEM                   |
| 112 | ITAPARICA                   | 113 | ITAPEBI                  | 114 | ITAPETINGA                |
| 115 | ITAQUARA                    | 116 | ITATIM                   | 117 | ITORORÓ                   |
| 118 | ITUACU                      | 119 | IUIÚ                     | 120 | JACARACI                  |
| 121 | JACOBINA                    | 122 | JAGUARIPE                | 123 | JEQUIÉ                    |
| 124 | JEREMOABO                   | 125 | JIQUEIRÁ                 | 126 | JITUNIA                   |
| 127 | JÓÃO DOURADO                | 128 | JUAZEIRO                 | 129 | JUCURUÇU                  |
| 130 | JUSSARA                     | 131 | JUSSARI                  | 132 | LAFAIETE COUTINHO         |
| 133 | LAJEDÃO                     | 134 | LAJEDO DO TABOCCAL       | 135 | LAPÃO                     |
| 136 | LAURO DE FREITAS            | 137 | LENÇÓIS                  | 138 | LICÍNIO DE ALMEIDA        |
| 139 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | 140 | LUIS EDUARDO MAGALHÃES   | 141 | MADRE DE DEUS             |
| 142 | MAIRI                       | 143 | MAUHADA                  | 144 | MAUHADA DE PEDRAS         |
| 145 | MARACÁS                     | 146 | MARAGOGIPE               | 147 | MATA DE SÃO JOÃO          |
| 148 | MATINA                      | 149 | MEDEIROS NETO            | 150 | MIGUEL CALMON             |
| 151 | MILAGRES                    | 152 | MIRANGABA                | 153 | MIRANTE                   |
| 154 | MORPARÁ                     | 155 | MORRO DO CHAPEL          | 156 | MORTUGABA                 |
| 157 | MUCUGÊ                      | 158 | MUCURI                   | 159 | MULUNGU DO MORRO          |
| 160 | MUNIZ FERREIRA              | 161 | MURITIBA                 | 162 | MUTUIPE                   |
| 163 | NOVA CANAÁ                  | 164 | NOVA FÁTIMA              | 165 | NOVA IBIA                 |
| 166 | NOVA VIÇOSA                 | 167 | NOVO HORIZONTE           | 168 | OLINDINA                  |
| 169 | OUROLÂNDIA                  | 170 | PALMAS DE MONTE ALTO     | 171 | PALMEIRAS                 |
| 172 | PARAMIRIM                   | 173 | PARIPIRANGA              | 174 | PAU BRASIL                |
| 175 | PÉ DE SERRA                 | 176 | PILÃO ARCADEO            | 177 | PIRIPÁ                    |
| 178 | PIRITIBA                    | 179 | PLANALTO                 | 180 | PLANALTO                  |
| 181 | PONTO NOVO                  | 182 | PORTO SEGURO             | 183 | POTIRAGUA                 |
| 184 | PRADO                       | 185 | PRESIDENTE JÂNIO QUADROS | 186 | PRESIDENTE TANCREDO NEVES |
| 187 | QUIJINGUE                   | 188 | QUIXABEIRA               | 189 | RAFAEL JAMBEIRO           |
| 190 | RIACHO DE SANTANA           | 191 | RIO DO ANTÔNIO           | 192 | RIO DO PIRES              |
| 193 | RIO REAL                    | 194 | RUY BARBOSA              | 195 | SALINAS DA MARGARIDA      |
| 196 | SALVADOR                    | 197 | SANTA CRUZ CABRALIA      | 198 | SANTA INÊS                |
| 199 | SANTA MARIA DA VITÓRIA      | 200 | SANTA TEREZINHA          | 201 | SANTALUZ                  |
| 202 | SANTANA                     | 203 | SANTANÓPOLIS             | 204 | SANTO AMARO               |
| 205 | SANTO ANTÔNIO DE JESUS      | 206 | SANTO ESTÉVÃO            | 207 | SÃO DESIDÉRIO             |
| 208 | SÃO DOMINGOS                | 209 | SÃO FELIPE               | 210 | SÃO FRANCISCO DO CONDE    |
| 211 | SÃO GABRIEL                 | 212 | SÃO GONÇALO DOS CAMPOS   | 213 | SÃO JOSÉ DO JACUIPE       |
| 214 | SÃO MIGUEL DAS MATAS        | 215 | SAUBARA                  | 216 | SAÚDE                     |
| 217 | SEABRA                      | 218 | SEBASTIÃO LARANHEIRAS    | 219 | SENHOR DO BONFIM          |
| 220 | SERRA DO RAMALHO            | 221 | SERRA DOURADA            | 222 | SERROLÂNDIA               |
| 223 | SIMÕES FILHO                | 224 | SÍTIO DO MATO            | 225 | SÓBRADINHO                |
| 226 | SOUTO SOARES                | 227 | TABOÇAS DO BREJO VELHO   | 228 | TANQUINHO                 |
| 229 | TAPERÓÁ                     | 230 | TAPIRAMUTÁ               | 231 | TEODORO SAMPAIO           |
| 232 | TUCANO                      | 233 | UAIÁ                     | 234 | UBAÍRA                    |
| 235 | UBATÁ                       | 236 | UBAIÁ                    | 237 | UMBURANIAS                |
| 238 | UNA                         | 239 | VALENÇA                  | 240 | VARZEA DA ROÇA            |
| 241 | VÁRZEA DO POÇO              | 242 | VÁRZEA NOVA              | 243 | VARZEDO                   |
| 244 | VERA CRUZ                   | 245 | VEREDA                   | 246 | VITÓRIA DA CONQUISTA      |
| 247 | WAGNER                      | 248 | WANDERLEY                | 249 | XIQUE-XIQUE               |

**RESOLUÇÃO CIB Nº 192/2020**

Aprva a solicitação ao Ministério da Saúde (MS) da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), população própria e referenciada, do município de Serrinha.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art.14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Resolução CIB nº 213/2019, de 19 de dezembro de 2019, que aprova os critérios/requisitos para o Plano de solicitação de incremento de teto de Média e Alta Complexidade - MAC ao MS e o fluxo de encaminhamento;

O Plano de solicitação de incremento de Teto de MAC ao MS encaminhado à CIB/BA pelo município de Serrinha

O Ofício CIR Serrinha nº 03/2020, de 14 de abril de 2020, que aprova e encaminha a solicitação da SMS de Serrinha de revisão de teto de Média e Alta Complexidade para homologação da CIB; A Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Serrinha realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, que aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de aumento de teto de Média e Alta Complexidade para o município.

**RESOLVE**  
Art. 1º Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde (MS) de incremento de recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para o município de Serrinha, no valor anual R\$ 7.267.732,91 (Sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), para atendimento da população própria do município e referenciada na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Parágrafo Único O recurso de que trata o Art. 1º deverá ser incorporado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Serrinha, em parcelas mensais, tendo em vista a garantia dos atendimentos dos municípios do estado da Bahia.

Art. 2º Vincular a execução do recurso financeiro ao cumprimento estabelecido no Plano de solicitação de incremento de Teto financeiro federal MAC encaminhado pelo município;

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA

**RESOLUÇÃO CIB Nº 193/2020**

Aprva o protocolo do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (Teto MAC) sob gestão dos municípios e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

A Plenária da Comissão Intergestores da Bahia no uso das suas atribuições e tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Resolução CIB/BA nº 034, de 27 de fevereiro de 2019, que aprova *ad referendum* as alterações no limite financeiro federal de média e alta complexidade dos Municípios e do Fundo Estadual de Saúde da Bahia, de acordo com a aprovação da Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia;

A Resolução CIB/BA nº 110/2019, de 19 de junho de 2019, que aprova *ad referendum* a transferência temporária do recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC), do Fundo Estadual de Saúde da Bahia para o Fundo Municipal de Saúde de Itapirica;

**EGBA**

**LOGÍSTICA**  
EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

